COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 466/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador

Mário Marte Marinho Júnior, que "Regulamenta a exposição de cigarros, charutos e

cigarrilhas nos estabelecimentos comerciais próximos a 500 metros das escolas

estaduais, municipais e particulares".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria

Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que

exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a

esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela

pretende proibir, nos estabelecimentos situados a 500 m de escolas, a exposição e a

propaganda de cigarros, charutos e cigarrilhas junto aos produtos direcionados ao

público infanto-juvenil.

Verifica-se que o PL está em consonância com o nosso

direito positivo, arts. 23, II da CF e 33, I, "a" da LOMS, in verbis:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios:

II - <u>cuidar da saúde</u> e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:"(9 n )

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte":

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a)  $\underline{\grave{a}}$  saúde,  $\grave{a}$  Assistência pública e  $\grave{a}$  proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;" $(g.\ n.)$ 

Vale, ainda, destacar que o presente PL suplementa a Lei Federal nº 9.294/96, que "Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal".

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de novembro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro